



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2015**

**(Da Senhora Clarissa Garotinho)**

Altera a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o tempo de acolhimento institucional de crianças.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, para dispor sobre o tempo de acolhimento institucional de crianças.

Art 2º. O §2º art. 19 da Lei nº 8.069, alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. ....

.....

Art. 19. ....

.....

§ 2º- A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 1 (um) ano, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”(NR)

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO:

É comum dizer que a adoção é um ato de amor. Eu completaria dizendo que a adoção é um ato de amor recíproco. É este amor que move o desejo de adotar, que dá a certeza de que aquela criança precisa de você e que você já não sabe viver sem ela.

Para o dicionário Michaelis, adotar é uma palavra genérica que possui diversos significados como: escolher, tomar, assumir, aprovar, reconhecer, porém nenhum significado ganha tanta força quando a palavra passa a ter o sentido de “tomar por filho”.

João Paulo II faz uma citação especial durante um encontro sobre famílias adotivas: “adotar crianças, sentindo-as e tratando-as como verdadeiros filhos, significa reconhecer que as relações entre pais e filhos não se medem somente pelos parâmetros genéticos. O amor que gera é, antes de tudo, um dom de si.”

A experiência da adoção mostra que os laços criados pelo acolhimento são tão fortes e duradouros quanto os criados pela biologia.

Como registro histórico vale ressaltar que a bíblia já trazia relatos de adoção. O livro de êxodos conta que após o Faraó determinar que todas as crianças que nascerem com sexo masculino fossem mortas, uma foi abandonada num cesto a beira do Rio. A filha do faraó encontrou a criança e a levou para casa, dando-a o nome de Moisés. Outra passagem da bíblia conta que Ester também foi adotada e posteriormente virou rainha.

Apesar de o tema ser antigo, diversas barreiras ainda interpõem pais e filhos de vivenciar este amor. Segundo o cadastro nacional de adoção existem cerca de 6125 crianças e quase 30.000 famílias habilitadas, ou seja, 1 criança para cada 6 pretendentes. Se não fosse a escolha do perfil dos filhos buscados por brasileiros, que geralmente é por crianças de 1 a 4 anos, não teríamos mais meninos e meninas para adoção.

O problema, porém, não é tão simples. Além destas 6125, existem cerca de outras 40 mil crianças que estão sob a tutela do Estado e ainda aguardam a destituição familiar para que sejam inseridas no processo de adoção.

A Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, trata a adoção como excepcionalidade à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família. Para isso o Estado deve se imbuir de todos os esforços possíveis para a reinserção da criança ou adolescente na sua família biológica. Para que estas tentativas não sejam intermináveis a própria legislação limitou este período em 2 anos.

Nesta lógica a criança ou o adolescente fica na dependência do que vai acontecer com os adultos. Sua importância fica claramente relegada à segundo plano.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que o Estado deve esforçar-se para que a criança seja reinserida na sua família biológica, porém 2 anos é muito tempo. Quanto mais demorar este prazo, a possibilidade da criança ou adolescente ser adotado é menor. Cabe ressaltar que o prazo de 2 anos é para que se dê início ao processo de destituição familiar, que geralmente ainda tem duração média de 1.193 dias na região sudeste do país.

A conclusão que se chega é que a criança entra no sistema em condições de ser adotada e devido estes longos prazos atinge uma idade que ninguém mais quer. Apenas 10% aceitam uma criança com mais de cinco anos de idade, segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção.

Segundo matéria veiculada pelo portal de notícias G1 de 29 de junho de 2015: “Há estimativas que apontam que apenas 10% das crianças espalhadas pelos abrigos do Brasil estão aptas à adoção”.

Perceba, que até a data da adoção a criança passa por 3 etapas: Processo de tentativa de reinserção familiar que pode durar até 2 anos. Posteriormente tem o processo de destituição familiar que, na região sudeste dura em média 3 anos e 3 meses e a terceira etapa é o processo de adoção de fato que no sudeste ainda dura quase 2 anos. É muito tempo.(dados de estudo solicitado pelo Conselho Nacional de Justiça a Associação Brasileira de Jurimetria).

Por isso propomos alteração na Lei 12010 de 03 de agosto de 2009 para reduzir o prazo de tentativa de reinserção na família biológica para apenas 1 ano. Reduzir o prazo desta primeira etapa é garantir à criança uma maior probabilidade de encontre um novo núcleo familiar. Perceba que um ano é prazo mais que suficiente para que uma família receba novamente um filho ou dê indícios claros de que isso irá ocorrer em breve.

Para uma garantia de que nossas crianças e adolescentes terão uma maior oportunidade de encontrar um lar estruturado onde possam desfrutar da sua infância e juventude de maneira saudável solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, de de 2015.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**